

CONVÊNIO N.º 19.16.2004.0090196/2023-82

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.**

**CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representando por seu Presidente, **Jacson Rafael Campomizzi**.

**CONVENENTE: Município de Belo Horizonte**, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 1212 - Sala 318 - Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-003, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, **Eliane Denise Parreiras Oliveira**, doravante denominada **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ n.º 21/2017, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "O FENÔMENO HUMANO - O CAMINHAR DA HUMANIDADE", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### **3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:**

- a) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- e) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente; e
- f) Divulgar atos normativos.

### **3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:**

- a) Orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;
- b) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;
- c) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;
- d) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos da alínea "e" do item 3.1 desta cláusula.

### **3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:**

- a) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "O FENÔMENO HUMANO - O CAMINHAR DA HUMANIDADE", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei n.º 8.666, de 1993, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;
- c) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;
- d) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;
- e) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- f) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

- i) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de saída, em nome do Conveniente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.
- j) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio.
- k) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;
- o) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- p) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- q) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;
- r) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;
- s) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação.
- t) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução.

**Subcláusula Única:** Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam a alínea "i" do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 1.466.855,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as

seguintes classificações orçamentárias:

I - **R\$ 1.330.000,00 (um milhão trezentos e trinta mil reais)** à conta das dotações orçamentárias da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

II - **R\$ 136.855,20 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária do **CONVENENTE** n.º 3100.002000004.13.391.155.2.375.0003 Fonte 701, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.2 da cláusula terceira deste Convênio, e do Anexo Único.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

**Subcláusula Segunda.** O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Convênio é até 28/02/2025, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nos casos excepcionais em que a lei permitir, com as devidas justificativas de autorização do Concedente.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do **CONVENENTE**, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E DAS ADESÕES**

Este Convênio poderá ser modificado a qualquer tempo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam às exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos, por meio de termo aditivo, e com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O **CONVENENTE** prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no

mínimo:

1. ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
2. comprovante de devolução dos saldos em conta;
3. cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
4. informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**Subcláusula primeira**-A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exige o CONVENIENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

**Subcláusula segunda**- Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até trinta dias após o término da vigência.

**Subcláusula terceira** -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do Concedente assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

**Subcláusula quarta** -Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Conveniente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Conveniente, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ n.º 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula única** - Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

16.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

16.2. No presente Acordo, o MPMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o Município de Belo Horizonte assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

16.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste Acordo, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.4. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

16.5. O MPMG terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do partícipe, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste Acordo.

16.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente Acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

16.7. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

16.8. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

## ANEXO ÚNICO

### PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

#### I – TÍTULO DO PROJETO:

O Fenômeno Humano – O Caminhar da Humanidade
----------------------------------------------

#### II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE</b> Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça			<b>CNPJ</b> 20.971.057/0001-45	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
<b>CIDADE</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.170-001	<b>DDD/TELEFONE</b> (31) 3330-8132	<b>INSC. ESTADUAL</b> Isento

<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Jarbas Soares Júnior		<b>CPF</b>
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Procurador-Geral de Justiça	<b>MATRÍCULA</b>

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE</b> Secretaria Municipal de Cultura de Belo Horizonte	<b>CNPJ</b> 18715.383/0001-40
---------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------

<b>ENDEREÇO</b> Av. Augusto de Lima, 30 - 3o. andar - Centro
-----------------------------------------------------------------

<b>CIDADE</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 30.190-000	<b>DDD/TELEFONE</b> 31.3277-4630	<b>INSC. ESTADUAL</b>
---------------------------------	-----------------	--------------------------	-------------------------------------	-----------------------

<b>BANCO</b> CAIXA Econômica Federal	<b>AGÊNCIA</b> 0093	<b>CONTA CORRENTE</b> 71701-7
-----------------------------------------	------------------------	----------------------------------

<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b> Eliane Denise Parreiras Oliveira	<b>CPF</b> 26.xxx.xxx.90
---------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------

<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG 5xxxxxxx - SSPMG	<b>CARGO/FUNÇÃO</b> Secretária de Cultura	<b>MATRÍCULA</b> BM 00138585
--------------------------------------------------	----------------------------------------------	---------------------------------

**III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):**

No ano em que completa 40 anos de atuação, o Museu de Ciências Naturais da PUC Minas se consolida como um dos mais importantes Museus na área e a constituição de um acervo raro, precioso e muitas vezes inédito. Uma das funções da SMC é fortalecer as instituições museológicas da cidade, assim como estimular e fomentar a difusão, o acesso, registro e circulação desses acervos e da nossa memória e patrimônio cultural. Especialmente quando se configura uma pesquisa e acervos inéditos na cidade, exclusivos do Museu da PUC Minas, e que trarão grandes benefícios aos cidadãos ao ser compartilhado por meio de exposição cultural e educativa, acessível e universal.

Assim, a exposição “O Fenômeno Humano: O Caminhar da Humanidade” torna-se fundamental para divulgação desse relevante e exclusivo acervo e da excepcional pesquisa do Professor Cartelle, possibilitando ao público acessar esse importante patrimônio.

- O acervo de paleontologia do MCN PUC Minas, um dos maiores da América Latina em termos de mamíferos fósseis do pleistoceno, já conta com um significativo acervo relativo à história e diversidade dos primatas, inclusive e principalmente, dos registros fósseis da espécie humana: esqueletos, crânios e instrumentos totalizando cerca de 140 espécimes, muitos dos quais emblemáticos ou únicos;

- Um museu de ciências naturais cujo escopo é a biodiversidade deve necessariamente lançar um olhar e uma luz sobre a questão das origens, fundamentado no conhecimento científico, no respeito à diversidade cultural da sociedade no qual se insere, contribuindo para esclarecer e enriquecer o debate.

- A exposição, seu programa educativo e de educação patrimonial, estão amplamente em consonância com as políticas públicas de culturas e diretrizes estabelecidas inclusive no Plano Municipal de Cultura de BH de democratização do acesso à fruição, memória, formação e patrimônio cultural.

O acervo inédito e exclusivo do Museu de Ciências Naturais da PUC Minas, assim como a pesquisa inédita desenvolvida por acúmulo de décadas de pesquisa de seu curador, Castor Cartelle, e o trabalho desenvolvido pelo Museu, tornam a instituição exclusiva para o desenvolvimento da Exposição O FENÔMENO HUMANO: O CAMINHAR DA HUMANIDADE, justificando a parceria entre SMC e Museu – Sociedade Mineira para execução da exposição, viabilizada por meio de convênio entre as partes.

#### **IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):**

Difundir o importante e inédito acervo do Museu de Ciências Naturais PUC Minas, assim como a relevante e exclusiva pesquisa do Professor Cartelle, por meio da implantação da exposição “O Fenômeno Humano – O caminhar da humanidade”, que faz referência ao tema da evolução do homem, com acervo científico diversificado e inédito no país, com vistas a potencializar os serviços de educação e cultura oferecidos à população. A exposição tem curadoria de Castor Cartelle e é uma parceria entre SMC e Museu de Ciências Naturais.

- Oferecer uma exposição acessível com acervo inédito e exclusivo, no Museu de Ciências Naturais da PUC, em diálogo com suas outras exposições e acervos;

- Produção de um documentário sobre a vida e obra do Professor e Paleontólogo Castor Cartelle Guerra, e sua contribuição para a paleontologia em Minas e no Brasil, culminando com a exposição “O Fenômeno Humano – O Caminhar da Humanidade”;

- Realização de oficinas através do programa educativo, com atendimento a estudantes e professores;

- Implantação do Sistema de Audioguias em todas as vitrines da exposição;

- Difundir, preservar e valorizar esse acervo inédito e exclusivo, patrimônio cultural, tornando-o acessível ao público e - Por meio da mediação cultural e de ações de formação e educação cultural, democratizar o acesso, incentivar a autonomia intelectual e formação crítica e sensibilizar jovens e crianças para a arte e para o hábito cultural.

**V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):**

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade (serviço/verba)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	Exposição - Contratação de Serviço de Expografia (Projeto expositivo, produção de vitrines, painéis ou outros suportes expositivos, sistemas de iluminação e sonorização, mobiliário, disposição de objetos, cópias e réplicas para acervo, TV led 60" de alta definição, legendas e comunicação visual)	01	R\$ 530.000,00	R\$ 530.000,00
02	Exposição - Contratação de serviços de Manutenção da exposição (limpeza e pequenos reparos da expografia)	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
03	Documentário Professor. Cartelle com 30 minutos de duração (criação, roteirização, captação de imagens/entrevistas, edição, finalização).	01	R\$ 350.000,00	R\$ 350.000,00
04	Programa educativo - elaborado para ser executado durante 3 meses após a abertura da exposição, inclui capacitação de professores e monitores, realização de visitas guiadas, oficinas e material para execução do educativo, além da contratação de ônibus para transporte de alunos da rede de escolas públicas. Ações que fortaleçam a divulgação para além do Museu também serão desenvolvidas como palestras dos curadores e professores em escolas públicas, exibição do documentário sobre o prof. Castor Cartelle seguida de palestra no Cine Santa Tereza.	01	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
05	Exposição acessibilidade: da Implantação do Sistema de Audioguias	01	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

06	Comunicação do projeto:- Contratação de Assessoria de Imprensa com abrangência nacional para produção de releases, follow com jornalistas, produção de textos, acompanhamento das atividades para cobertura, produção de relatórios. - Impressão de material gráfico, quando necessário. - Contratação de agência de comunicação para gestão de redes sociais e estratégias de engajamento e impulsionamento das redes, elaboração de plataformas digitais e mobilização por nichos de público. - Contratação de agência para clipagem e mensuração de mídia espontânea. - Contratação de mídia complementar para divulgação das ações, quando necessário (ex: Busdoor, Abrigo de ônibus, Jornal, Rádio, Revista especializada, dentre outros).	01	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
<b>Valor Total da Despesa</b>				<b>R\$ 1.330.000,00</b>

**VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL conforme projeto apresentado):**

Equipe administrativa que irá fazer a coordenação e acompanhamento de todo o projeto, acompanhamento jurídico e gestão administrativa/financeira, incluindo a prestação de contas. Os profissionais fazem parte da equipe de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, e por isso não podem ter dedicação exclusiva ao projeto.				
Nº de Ordem	Especificação	Quantidade(mês)	Valor Unitário	Valor Total
	Coordenação do Projeto - Coordenação do Projeto - Direção e Assessoramento Municipal 1 pessoa (40h/mês; R\$ 68,82/h)	12	R\$ 2.752,80	R\$ 33.033,60
	Assessoria na coordenação do Projeto - Direção e Assessoramento Municipal - Diretora de Fomento - 1 pessoa (40h/mês; R\$ 78,65/h)	12	R\$ 3.146,00	R\$ 37.752,00
06	Gestão Administrativa - Direção e Assessoramento Municipal 9 - Diretora de Gestão Integrada de Cultural - 1 pessoa (40h/mês; R\$ 78,65/h)	12	R\$ 3.146,00	R\$ 37.752,00

Assessoria Financeira - Direção e Assessoramento Municipal 5 - Gerente de Convênios e Parcerias - 1 pessoa (60h/mês; R\$ 39,33)	12	R\$ 2.359,80	R\$ 28.317,6
<b>Valor Total da Despesa</b>			<b>R\$ 136.855,20</b>

**VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):**

Etapa/Fase1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	“Administrativo - Contratualização/Parceirização” - Prazo previsto para formalização de documentação referente aos contratos e parcerias para a execução do objeto.	Mês	3	12/2023	02/2024
Etapa/Fase2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
	Exposição - Contratação de Serviço de Expografia (Projeto expositivo, produção de vitrines, painéis ou outros suportes expositivos, sistemas de iluminação e sonorização, mobiliário, disposição de objetos, cópias e réplicas para acervo, TV led 60” de alta definição, legendas e comunicação visual)	Mês	8	02/2024	09/2024
	Exposição - Contratação de serviços de manutenção e limpeza da exposição	Mês	8	02/2024	09/2024
	Acessibilidade: Implantação do Sistema de Audioguias	Mês	8	02/2024	09/2024

Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Unidade	Quantidade	Início	Término

<b>Etapa/Fase3</b>	Documentário Professor. Cartelle com 30 minutos de duração (criação, roteirização, captação de imagens/entrevistas, edição, finalização e exibição).	Mês	11	03/2024	01/2025
	Programa Educativo	Mês	3	11/2024	01/2025
	Comunicação do Projeto	Mês	7	07/2024	01/2025

<b>Etapa/Fase4</b>	<b>Especificação</b>	<b>Indicador Físico</b>		<b>Duração</b>	
		<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Equipe administrativa SMC	Mês	12	03/2024	02/2025
	Prestação de contas	Mês	1	01/2025	02/2025

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

#### **VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
12 / 2023	R\$ 1.330.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.330.000,00</b>

#### **IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA, ECONOMICAMENTE MENSURÁVEL):**

<b>Mês</b>	<b>Desembolso</b>
03 / 2024	R\$ 11.404,60
04 / 2024	R\$ 11.404,60
05 / 2024	R\$ 11.404,60
06 / 2024	R\$ 11.404,60
07 / 2024	R\$ 11.404,60

08 / 2024	R\$ 11.404,60
09 / 2024	R\$ 11.404,60
10 / 2024	R\$ 11.404,60
11 / 2024	R\$ 11.404,60
12 / 2024	R\$ 11.404,60
01 / 2025	R\$ 11.404,60
02 / 2025	R\$ 11.404,60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 136.855,20</b>

**X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):**

Ofício da Secretaria Municipal de Cultura, declarando a participação da equipe com detalhamento de suas atividades no projeto.

Jarbas Soares Júnior Procurador-Geral de Justiça CONCEDENTE	_____ CONVENENTE
-------------------------------------------------------------------	---------------------

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

**Procuradoria:**

**Jarbas Soares Júnior**  
**Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais**

**FUNEMP:**

**Jacson Rafael Campomizzi**  
**Presidente**

**Convenente:**

**Eliane Denise Parreiras Oliveira**  
**Secretária Municipal de Cultura**

**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **JACSON RAFAEL CAMPOMIZZI, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 07/12/2023, às 17:46, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 11/12/2023, às 14:53, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Denise Parreiras Oliveira, Usuário Externo**, em 01/02/2024, às 19:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 15/02/2024, às 12:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 15/02/2024, às 14:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **6513881** e o código CRC **8BBA5DDF**.